



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016  
PROCESSO N.º: 001.0204.000.343/2016

Termo Aditivo ao Convênio nº 1299/2014, celebrado, em 25/07/2014, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Casa da Esperança de Santos.**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º. 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Associação Casa da Esperança de Santos, CNPJ 58.218.207/0001-17, com endereço na Rua Imperatriz Leopoldina, 15, na cidade de Santos, neste ato representado pelo seu Presidente **ROBERTO LUIZ BARROSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.800.039-4, inscrito sob o CPF nº 021.596.868-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com Investimento – Construção, Reforma e Ampliação, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em parcela única.

A Secretaria transferirá esses recursos financeiros à Conveniada, na vigência deste instrumento, destinados a investimento onerando a classificação orçamentária:

**UGE:** 09 01 96

**Programa de Trabalho:** 10.302.0930.6213.0000

**Natureza de despesa:** 44 50 42

**Fonte de Financiamento:** Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os recursos de que trata esta cláusula será liberado através de depósito no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6502-1 Conta Corrente nº 1958-5.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas juros moratórios e multas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa da Secretaria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Conveniada** apresentará à Secretaria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os recursos, utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos corrigidos monetariamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":  
TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 000 9401-3  
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo será vigente a partir da sua assinatura até 31/12/2017.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 25/07/2014, ora aditado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, 23 de dezembro de 2016

*pp. Roberto Luiz Barroso*  
**ROBERTO LUIZ BARROSO**  
Presidente

*Leila Bushnando*

*David Everson UIP*  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

### **Testemunhas:**

*Paula Covas Borges Calipo*  
**PAULA COVAS BORGES CALIPO**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS IV – Baixada Santista

*Benedicto Accácio Borges Neto*  
**BENEDITO ACCÁCIO BORGES NETO**  
Coordenador de Regiões de Saúde

*William Lorensoni Calipo*  
Diretor Técnico de Saúde III - Subst.  
DRS IV - Baixada Santista  
RG. 15.879.274



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO nº 001.0204.000343/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: Associação Casa da Esperança de Santos

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 1299/2014

OBJETO: Investimento – Construção, Reforma e Ampliação

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 23 de dezembro de 2016

  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da  
Saúde  
E-mail institucional:  
gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
**RESPONSÁVEL PELA  
CONCESSÃO**

  
**Jakeline Nogueira de Lima**  
Coordenadora CGOF  
Substituta  
**ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO  
FILHO**  
Coordenador de Saúde CGOF  
E-mail institucional: egof@saude.sp.gov.br  
E-mail pessoal:

**ORDENADOR DE DESPESA**

  
**ROBERTO LUIZ BARROSO**  
Presidente  
E-mail institucional: rbarroso@aol.com.br  
E-mail pessoal:

**CONVENIADA**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.